



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA

CONTRATO nº 03/2017
Pregão 03/2015 - UASG 151911
Procedimento nº 23415.000752/2016-70

O presente contrato objetiva o fornecimento de módulos sombreadores, para áreas de circulação de pedestres no ambiente interno do campus Petrolina, figurando, de um lado, como contratante, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA** e de outro, como contratada, a empresa **RIO SOMBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PLÁSTICOS TÊXTEIS LTDA**, cujas normas orientadoras seguem abaixo:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA, CNPJ nº 10.830.301/0003-68, com sede na Rodovia BR 407, km 8 – bairro Jardim São Paulo – CEP 56314-520, Petrolina- PE, fone (87) 2101.4300, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. Fabiano de Almeida Marinho, titular do RG nº 1.373.249 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 692.346.204-53, nomeado pela Portaria nº 460, de 19/08/2015, publicada no DOU de 20/08/2015, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **RIO SOMBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PLÁSTICOS TÊXTEIS LTDA**, estabelecida na Rua Emília Nunes Costa, 218 - Loja D - Centro, Duque de Caxias – RJ - CEP 25010-210, inscrita no CNPJ: 09.591.088/0001-38, fone (21) 3521.8392 e (24) 999797323, email: riosombras@outlook.com, representada por seu sócio Fernando Soares de Castro, portador da carteira de habilitação nº 05478284250 - Detran-RJ, CIC nº 046.447.337-33, doravante designada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordaram em assinar o presente Contrato, com o objetivo já descrito, conforme procedimento licitatório denominado pregão eletrônico, 00e989 sujeitando-se as partes, a disposições da Lei 8.666/93 suas atualizações e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato objetiva o fornecimento de módulos sombreadores, para áreas de circulação de pedestres no ambiente interno do campus Petrolina, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>MÓDULO SOMBREADOR – TIPO 01</p> <p>- Dimensões: 3,50m x 65,70m x 2,70m</p> <p>- Cobertura impermeável: confeccionada em tela impermeável de monofilamento de polietileno de alta densidade, com trama tipo Raschel, com pigmento aplicado na alma do polímero e de ordem orgânica, na cor verde escuro, deve ter em sua composição tratamento anti- UV (cerca de 98%) e anti-fungo, Deve ser auto extingüível (não propagar fogo) – ANEXO I-A</p> <p>- Resistência mecânica da cobertura: 190 à 220 g/cm²;</p> <p>- Cabos de aço galvanizado para tensionamento das telas, de 3/8”;</p> <p>- Pilares em tubo de seção circular com diâmetro de 4 polegadas em chapa 14, montados em forma de pórtico com montagem das colunas a cada 5m, com contraventamentos entre as colunas – ANEXOS I-B, I-C, I-D e I-E;</p> <p>- A estrutura de sustentação deve ser em tubos de aço carbono galvanizado, com pintura eletrostática a pó na cor branca e fixados ao solo em sapatas de concreto em fundação rasa no mínimo a 40cm do nível do solo, com bases chumbadas e travadas com parafusos – ANEXO I-F;</p> <p>- Cobertura curva, em contraventamentos, conforme especificações constantes – ANEXOS I-A, I-B, I-C, I-D, I-G e I-H;</p> <p>- Devem estar inclusos todos os custos para instalação, inclusive dos materiais necessários para sua realização, como, parafusos, ferramentas e demais.</p>	UND	3	46.300,00	138.900,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, a contar de 20/03/2017, tendo prosseguimento até 19/09/2017.

€ - 5

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente serviço será de **R\$ 138.900,00 (cento e trinta e oito mil, novecentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de xxxx na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte: 0112915082

Programa de Trabalho: 108066

Elemento de Despesa: 449052

PI: VPP02P0124N

NE: 2016NE800485, 2016NE800487, 2016NE800489

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

Φ - 5

AP

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Petrolina - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Petrolina-PE, 24 de fevereiro de 2017.

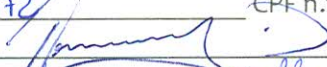


Fabiano de Almeida Marinho
Representante da Instituição



Fernando Soares de Castro
Representante do Fornecedor

Testemunhas:

Nome Completo ROMNEY JOSÉ DA MATTA
RG n.º 7.308.372 CPF n.º 224.598.127-87
Ass: 
Nome Completo Leuzma Steffany Alves Silva
RG n.º 15033333-10 CPF n.º 112.378.044-77
Ass: 